



PROGRAMA FUNDO DE BOLSA DE MANUTENÇÃO PARA EX-ALUNOS DO COLÉGIO ENG. JUAREZ WANDERLEY

Regulamento

O presente Regulamento estabelece as disposições gerais que regem o Fundo de Bolsa de Manutenção (“Fundo de Bolsa”) para Ex-Alunos do Colégio Eng. Juarez Wanderley (“Colégio”), instituído pelo Conselho Deliberativo do Instituto Embraer de Educação e Pesquisa (“Instituto Embraer”).

1 Objetivo

O Fundo de Bolsa tem por objetivo viabilizar financeiramente a continuação dos estudos dos alunos formados pelo Colégio Engenheiro Juarez Wanderley (“Candidatos”), admitidos em universidades e/ou cursos de qualidade reconhecida pelo MEC – Ministério da Educação, conforme listagem em <http://www.inep.gov.br/areaigc/> (“Cursos”), mediante concessão de bolsas de manutenção para custear as despesas de alojamento, alimentação, transporte, material escolar, dentre outras (“Bolsas de Estudo”).

2 Comitê do Fundo de Bolsas

2.1 O Comitê do Fundo de Bolsa (“Comitê”) será composto por 3 (três) representantes, sendo:

- (i) 02 (dois) membros do Colégio (Direção; Coordenação ou Setor Educacional Pedagógico);
- (ii) 01 (um) membro do Instituto Embraer.

2.2 O Comitê do Fundo de Bolsa reunir-se-á:

- (i) nos meses de março, abril e junho para definição dos Beneficiários; e
- (ii) sempre que necessário para resolução de casos omissos ou situações diferenciadas e/ou não previstas neste Regulamento.

3 Participantes

3.1 São elegíveis às Bolsas de Manutenção os Candidatos que:

- I. Prioritariamente estejam concluindo o 3º ano no Colégio;
- II. Sejam aprovados nos vestibulares de universidades públicas;
- III. Sejam aprovados nos vestibulares de universidades privadas com isenção total de mensalidade durante toda o período da graduação;



Instituto Embraer de Educação e Pesquisa

- IV. Comprovadamente não tenham condições de manter-se fora da cidade onde residem para estudar; e
- V. Estudarão fora das cidades de São José dos Campos, Jacareí, Caçapava e Taubaté.

3.2 Havendo disponibilidade financeira do Fundo de Bolsa, poderão ser beneficiados com Bolsas de Manutenção os Candidatos que:

- (i) que pretendem cursar odontologia em São José dos Campos para compra do material necessário na universidade e/ou no curso; e
- (ii) se formaram no Colégio em anos anteriores, respeitado o limite de 2 (dois) anos de formados.

4. Inscrição e Processo de Seleção dos Beneficiários

4.1 O processo de seleção dos Beneficiários ocorrerá duas vezes por ano, em períodos pré-definidos, através da publicação de edital divulgado (“Edital”) pelo site do Colégio: www.colegiojuarezwanderley.com.br (“Site”).

4.2 As inscrições para o processo de seleção deverão ser feitas pelos Candidatos no período de 01 de novembro a 20 de fevereiro, impreterivelmente, através do preenchimento do formulário de solicitação de Bolsas de Estudo disponibilizado no Site e do envio da documentação de comprovação de renda mensal familiar descrita no Edital.

4.3 A seleção dos Beneficiários será realizada pelo Comitê e estará diretamente relacionada:

- I. à disponibilidade financeira anual no caixa do Fundo de Bolsas;
- II. ao desempenho acadêmico do Candidato durante os três anos de Ensino Médio no Colégio; no ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio), e/ou em outros vestibulares em geral;
- III. admissão do Candidato na universidade e/ou no curso;
- IV. à incapacidade financeira do Candidato e/ou de sua família para o prosseguimento dos estudos fora da cidade onde reside.

4.4 Em caso de dúvidas sobre a concessão ou não das Bolsas de Manutenção o Comitê poderá convidar Candidatos para entrevista pessoal.

4.5 Caso o número de Candidatos seja superior à disponibilidade financeira anual do Fundo de Bolsas, terão prioridade os Candidatos com as melhores classificações nos vestibulares, considerando sempre o nível de dificuldade do curso escolhido (relação candidato-vaga).



Instituto Embraer de Educação e Pesquisa

4.6 A lista de Beneficiários será publicada em duas etapas e será divulgada no Site em até 2 (dois) dias após a reunião do Comitê.

4.7 As decisões do Comitê são soberanas e irrecorríveis.

5 Concessão das Bolsas de Manutenção

5.1 O Beneficiário deverá, obrigatoriamente:

- I. Apresentar declaração de matrícula emitida pela instituição de ensino;
- II. Aceitar as condições do contrato a ser firmado entre Beneficiário (ou seu representante legal, caso seja menor) e Instituto Embraer;
- III. Abrir conta corrente de estudante em banco e agência indicados pelo Instituto Embraer, movimentando-a na forma indicada pelo banco e responsabilizando-se pela manutenção da conta corrente.

5.2 A Bolsa de Manutenção concedida terá duração equivalente ao prazo regulamentar do curso de graduação escolhido pelo Beneficiário e poderá ser suspensa ou cancelada antes do término deste prazo.

5.3 A formalização da concessão da Bolsa de Manutenção será realizada mediante assinatura de contrato específico, com vigência anual e renovação condicionada à aprovação do Beneficiário no semestre e/ou no ano letivo em curso.

5.4 No primeiro ano, o início do pagamento das Bolsas de Manutenção pelo Instituto Embraer para o Beneficiário ocorrerá da seguinte forma:

- I. Para os cursos que iniciarem as aulas até 15 de fevereiro, o pagamento das Bolsas de Manutenção será realizado a partir do primeiro dia útil de fevereiro;
- II. Para os cursos que iniciarem as aulas entre 16 de fevereiro e 31 de março, o pagamento das Bolsas de Manutenção será realizado a partir do primeiro dia útil de março; e
- III. Para os cursos que iniciarem as aulas em agosto, o pagamento das Bolsas de Manutenção será realizado a partir do primeiro dia útil de agosto.

5.5 Nos anos subsequentes, o pagamento das Bolsas de Manutenção será ininterrupto.

5.6 O valor das Bolsas de Manutenção será reajustado anualmente (no mês de março) pelo IGP-M da FGV (Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas).



Instituto Embraer de Educação e Pesquisa

5.7 A critério do Comitê poderão ser concedidas Bolsas de Manutenção parciais, desde que o valor das Bolsas de Manutenção sejam, comprovadamente, capazes de viabilizar a continuação dos estudos do Beneficiário.

6 Requisitos para a Manutenção da Bolsa de Manutenção

6.1 Para a manutenção da Bolsa de Manutenção o Beneficiário deverá:

- I. Apresentar para o Instituto Embraer (via correio ou e-mail), até 30 de março e/ou até 30 de agosto, a declaração de matrícula semestral ou anual, conforme regime da universidade e/ou curso e histórico escolar;
- II. Não ser reprovado por falta em nenhuma disciplina;
- III. Não ser punido pela universidade e/ou curso por ter cometido infração disciplinar;
- IV. Cadastrar junto ao Instituto Embraer e manter atualizado seu endereço e e-mail.

6.2 A não apresentação da declaração de matrícula e histórico escolar nos prazos descritos acima acarretará a suspensão temporária do pagamento das Bolsas de Manutenção.

7 Cancelamento e Suspensão da Bolsa de Manutenção

7.1 São motivos para o cancelamento da Bolsa de Manutenção:

- I. Desistência da universidade e/ou curso;
- II. Reprovação do período (dependências de disciplinas não serão consideradas reprovação desde que não tenham sido originadas por faltas, e/ou ultrapassem o número de 2 (duas) disciplinas);
- III. Jubilação;
- IV. Falecimento;
- V. Descumprimento de outras normas presentes neste Regulamento.

7.2 São motivos para a suspensão da Bolsa de Manutenção:

- I. Obtenção de estágio remunerado;
- II. Obtenção de trabalho remunerado;
- III. Obtenção de outra bolsa de estudo;
- IV. Possuir a família condições de suprir financeiramente as necessidades do Beneficiário;
- V. Submissão ao período militar; e
- VI. Obtenção de intercâmbios ou bolsas remuneradas que obriguem o Beneficiário a interromper a universidade e/ou curso por um período pré-definido.



Instituto Embraer de Educação e Pesquisa

7.3 Diante das situações acima descritas, parágrafo 7.2, o Beneficiário terá seu contrato suspenso por tempo determinado e/ou poderá requerer a suspensão da Bolsa de Manutenção, podendo solicitar a continuidade da Bolsa a qualquer momento.

7.4 Independentemente do motivo do cancelamento ou da suspensão do pagamento da Bolsa de Manutenção, as condições previstas no contrato para o ressarcimento pelo Beneficiário do valor concedido ao Instituto Embraer permanecerão inalteradas, com exceção do período de conclusão da universidade e/ou do curso para aqueles casos em que o Beneficiário seja obrigado a interrompê-lo por um período pré-definido.

7.5 Demais situações não previstas neste Regulamento serão avaliadas pelo Comitê.

8 Mudança de Curso no Decorrer da Vigência da Bolsa

8.1 A mudança de universidade e/ou curso deverá ser analisada e aprovada pelo Comitê.

8.2 Havendo aprovação pelo Comitê, a concessão será mantida pelo mesmo período previsto no contrato, independentemente do término do curso ter sido prorrogado em função da mudança.

8.3 Será permitida apenas uma mudança durante período de vigência do contrato.

9 Vigência do Contrato

9.1 A duração do contrato deverá ser, no máximo, equivalente à duração da universidade e/ou curso, desconsideradas quaisquer opções do Beneficiário tais como: (i) mudança de universidade e/ou curso; (ii) cursar um número menor de disciplinas por período; e (iii) cursar dependências de disciplinas (desde que não originadas por faltas); (iiii) cursar no período noturno.

9.2 Demais ocorrências não previstas neste Regulamento serão avaliadas pelo Comitê.

10 Ressarcimento dos Valores

10.1 Os valores recebidos a título de Bolsa de Manutenção deverão ser ressarcidos pelo Beneficiário ao Instituto Embraer a partir do décimo segundo mês após a graduação do Beneficiário e/ou após o encerramento do contrato.



Instituto Embraer de Educação e Pesquisa

10.2 Considerando que o Instituto Embraer e o Fundo de Bolsa tem caráter social sem fins lucrativos, o montante a ser devolvido pelo Beneficiário será o equivalente a uma nova Bolsa de Manutenção à época do ressarcimento, uma vez que a nova Bolsa de Manutenção beneficiará outra pessoa.

10.2.1 Para o cálculo do montante a ser ressarcido será considerado o número total de parcelas da Bolsa de Manutenção que o Beneficiário recebeu ao longo da vigência de seu contrato.

10.3 O valor anual pago pelo Beneficiário, a pedido do mesmo, poderá ser limitado a 20% (vinte por cento) da renda bruta do Beneficiário no mesmo período. O Beneficiário deverá comprovar anualmente seus rendimentos junto ao Instituto Embraer, comprometendo-se a informar o Instituto Embraer sempre que houver reajustes em seus rendimentos para que se proceda a devida atualização do valor da parcela a ser paga mensalmente.

10.6 O Beneficiário que desistir da universidade e/ou curso terá seu contrato rescindido e deverá restituir os valores recebidos de acordo com os critérios de ressarcimento previstos nesta cláusula 10, a partir do sexto mês após a data de desistência da universidade e/ou curso.

10.7 A rescisão do contrato por qualquer outro motivo não obriga o Beneficiário a ressarcir a Bolsa de Manutenção recebida do Instituto Embraer antes do término do curso, conforme previsto no contrato.

10.8 Os casos não previstos acima serão avaliados pelo Comitê do Fundo de Bolsa.

11 Pagamentos

11.1 O Instituto Embraer enviará por e-mail ou para o endereço de cobrança do Beneficiário, boleto bancário contendo o valor atualizado, pagável em qualquer banco até a data do vencimento.

11.1.1 Em caso de não recebimento do boleto bancário, o Beneficiário deverá solicitar uma segunda via deste no Instituto Embraer até a data do vencimento.

11.2 Nos casos de não pagamento ou de pagamentos efetuados em atraso serão aplicadas as penalidades previstas em contrato.

11.3 O Beneficiário poderá, a seu exclusivo critério, restituir o valor integral devido ao Instituto Embraer em uma única parcela.

11.3.1 Nestes casos o valor devido pelo Beneficiário será calculado com reajustes cabíveis, considerando o valor da Bolsa de Manutenção à época do pagamento.



Instituto Embraer de Educação e Pesquisa

11.3.2 Considerando que o Instituto Embraer e o Fundo de Bolsa tem caráter social sem fins lucrativos, nenhum desconto poderá ser concedido pela antecipação do pagamento dos valores devidos.

11.4 Para requerer a antecipação de pagamento o Beneficiário deverá enviar um e-mail ao Instituto Embraer: institutoembraer@embraer.com.br, comunicando seu interesse.

11.5 O Beneficiário poderá solicitar obter extrato de débito contendo informação atualizada dos valores nominais concedidos, datas dos vencimentos e do saldo devedor atualizado. A solicitação do extrato de débito deve ser feita pelo e-mail: institutoembraer@embraer.com.br.

12 Administração do Fundo de Bolsa

12.1 A administração do Fundo de Bolsa é composta dos seguintes órgãos:

I. Conselho Deliberativo do Instituto Embraer

Funções:

- (i) Aprovação das regras gerais do Fundo de Bolsa; e
- (ii) Definição de situações não previstas neste Regulamento e que não são de competência do Comitê.

II. Diretoria Executiva do Instituto Embraer

Função:

- (i) Gestão e operação do Fundo de Bolsas.

III. Conselho Fiscal do Instituto Embraer

Função:

- (i) Auditoria financeira.

IV. Comitê do Fundo de Bolsa

Funções:

- (i) Análise das solicitações e definição dos Candidatos aprovados (“Beneficiários”);
- (ii) Avaliação de solicitações de suspensão das Bolsas de Manutenção;
- (iii) Aprovações para mudança de universidade e/ou cursos eleitos pelos Beneficiários;
- (iv) Avaliação de solicitações de reabertura de Bolsas de Manutenção suspensas;
- (v) Encaminhamento para Conselho Deliberativo dos casos omissos ou situações diferenciadas e não previstas neste Regulamento.



Instituto Embraer de Educação e Pesquisa

12.2 Para o cumprimento de sua finalidade, o Fundo de Bolsa conta com recursos provenientes de doações, auxílios e subvenções, decorrentes ou não de isenções ou imunidades previdenciárias ou tributárias, de pessoas físicas (funcionários e não-funcionários Embraer; pessoas jurídicas; Embraer – Empresa Brasileira de Aeronáutica até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme definição do Conselho Deliberativo.

12.3 Novos doadores poderão ser incluídos no Fundo de Bolsa a qualquer tempo, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

12.4 Os recursos destinados ao Fundo de Bolsa serão depositados em uma conta bancária criada exclusivamente para esta finalidade, que somente poderá ser movimentada mediante a aprovação da Diretoria Executiva do Instituto Embraer, conforme definido no artigo 35 do Estatuto Social do Instituto Embraer.

13 Disposições Finais

13.1 O Instituto Embraer se reserva no direito de rever e alterar os critérios para concessão e manutenção das Bolsas de Manutenção, bem como suspender o Fundo de Bolsa a qualquer momento. Nesse caso, os Beneficiários serão previamente comunicados e terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequar à nova realidade.